



AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 65/2025

O Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Frutal/MG torna pública a PUBLICAÇÃO do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 – PROCESSO Nº 65/2025, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, por meio do site www.licitanet.com.br, licitação na modalidade Pregão Eletrônico – Objeto: Registro de preço para aquisição de material de limpeza e higiene, com entrega de forma parcelada, por um período de 12 meses, conforme especificações do edital, termo de referência e demais anexos. Abertura da sessão pública: Início da fase de lances: 8h30 (horário de Brasília) do dia 6 de junho de 2025. O edital e seus anexos estão disponibilizados pelo sítio: www.licitanet.com.br, www.gov.br/pncp/pt-br, www.frutal.mg.gov.br, podendo ser solicitados gratuitamente pelo e-mail licitacao@frutal.mg.gov.br ou retirá-los no local mediante mídia removível, fornecida pelo interessado. O departamento de licitações não se responsabiliza pela recepção via e-mail.

Frutal/MG, 22 de maio de 2025

Marciel de Paula Souza
Pregoeiro

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO EXECUTIVA - ERRATA
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 37/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 101/2024

“Vistos. Considerando os termos das cotações feitas pelo departamento de compras municipal, bem como fundamentos jurídicos e legais constantes do parecer jurídico em anexo, cujo inteiro teor ratifico e reitero como razões para decidir, **DEFIRO PARCIALMENTE** o pedido, com efeito retroativo à data do protocolo (1/11/2024), formulado pela empresa CARLOS ANSELMO SOARES E CIA LTDA - ME, com reequilíbrio econômico-financeiro dos itens 6, 8, 9 e 19, mantidos os preços dos itens 14 e 16, até que o pregoeiro proceda a renegociação dos preços que sofreram redução no mercado, conforme recomendado no parecer jurídico; restando deferidos os seguintes preços:

Item 6 – de R\$ 19,00 para R\$ 20,85;
Item 8 – de R\$ 24,45 para R\$ 25,07;
Item 9 – de R\$ 28,90 para R\$ 31,22;
Item 19 – de R\$ 16,60 para R\$ 16,97.

Publique-se.

Frutal-MG, 19 de maio de 2025.

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito de Frutal ”



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.873, DE 22 DE MAIO DE 2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO PARA ALUNOS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De autoria do Vereador: John Kennedy Mendonça

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Município de Frutal/MG, o Programa Municipal de Atendimento Educacional Especializado para Alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA, com o objetivo de assegurar o pleno exercício do direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para os alunos com autismo matriculados na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

- I** - capacitar, de forma contínua, os profissionais da educação, especialmente professores, gestores e cuidadores, sobre práticas pedagógicas inclusivas e específicas para alunos com TEA;
- II** - disponibilizar profissionais de apoio escolar, como cuidadores, auxiliares e intérpretes, conforme a necessidade individual do aluno;
- III** - estabelecer Salas de Recursos Multifuncionais e Atendimento Educacional Especializado (AEE);
- IV** - promover parcerias com instituições públicas e privadas para formação técnica, acompanhamento psicopedagógico e suporte terapêutico;
- V** - estimular campanhas de conscientização, empatia e inclusão no ambiente escolar e na comunidade local;
- VI** - integrar os serviços educacionais com as áreas de saúde e assistência social para atendimento multidisciplinar e integral às crianças com autismo.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação será responsável pela coordenação e execução do Programa, podendo, para tanto:

- I** – celebrar convênios com universidades, APAEs, ONGs e clínicas especializadas;
- II** - estabelecer critérios para seleção, formação e atuação de profissionais de apoio;
- III** - elaborar cronogramas anuais de capacitação continuada dos servidores;
- IV** - realizar diagnóstico anual da quantidade de alunos com TEA matriculados na rede municipal e das necessidades educacionais específicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, respeitado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO
AUGUSTO DE
JESUS**

**FERREIRA:0841
8588616**

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:0841858861
6
Dados: 2025.05.22
14:49:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.874, DE 22 DE MAIO DE 2025

**DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS À
ALIENAÇÃO PARENTAL NO MUNICÍPIO DE FRUTAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS**

De autoria da Vereadora: Maíza Signorelli Nunes

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O presente projeto de lei dispõe sobre políticas públicas voltadas ao combate à alienação parental, com o objetivo de, nos termos da Lei Federal nº 12.318/2010, conscientizar a população sobre a importância de evitar a prática desse ato, interferindo de forma danosa na formação da criança e do adolescente ao afastá-lo de um de seus responsáveis sem justo motivo, assim reconhecido por lei ou sentença judicial.

Art. 2º As políticas públicas serão realizadas por meio de ações que promovam a realização de encontros, debates, seminários, palestras e demais eventos que propiciem a conscientização sobre a Síndrome de Alienação Parental – SAP.

Parágrafo único As ações do caput serão desenvolvidas, em conjunto, pelas Secretarias Municipais responsáveis, pelo Ministério Público e entidades governamentais e não governamentais ligadas à defesa dos direitos da criança e do adolescente, observando os termos da Lei 8.069/90.

Art. 3º Caberá às secretarias responsáveis estimular e promover palestras informativas em escolas da rede municipal e particular de ensino, dirigidas aos pais e alunos, a respeito da importância do combate à alienação parental, bem como adotar medidas socioeducativas no âmbito das instituições de ensino, para a sua prevenção e erradicação.

Parágrafo único As palestras referidas no caput deverão ser ministradas por psicólogos, assistentes sociais e profissionais habilitados em psicologia forense.

Art. 4º O Poder Executivo, se necessário, editará normas complementares para a efetiva implantação destas ações.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:0841858
8616**
Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE
JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.22 14:50:14
-03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.875, DE 22 DE MAIO DE 2025

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA FAMÍLIA DO CAMPO
E A SEMANA MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DA
FAMÍLIA NO CAMPO NO MUNICÍPIO DE FRUTAL,
ESTADO DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

De autoria do Vereador: Fernando Barcelos de Paula

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Frutal, o Dia Municipal da Família do Campo, a ser celebrado anualmente no dia 25 de maio, em reconhecimento ao valor humano, cultural e produtivo das famílias que vivem e constroem suas histórias na zona rural.

Art. 2º Fica instituída a Semana Municipal da Valorização da Família do Campo, a ser realizada anualmente na semana em que recai o dia 25 de maio, com o objetivo de promover ações integradas de apoio, reconhecimento e desenvolvimento das comunidades rurais.

Art. 3º Durante a Semana Municipal da Valorização da Família do Campo, o Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, poderá promover, em articulação com entidades da sociedade civil, as seguintes ações:

- I** – encontros comunitários para escuta ativa das demandas e experiências das famílias do campo;
- II** – feiras rurais com produtos da agricultura familiar, artesanato e gastronomia típica, valorizando a produção local;
- III** – ações de saúde itinerante nas comunidades rurais, com atendimentos médicos, odontológicos e vacinação;
- IV** – oficinas e palestras educativas, com temas ligados à sucessão familiar no campo, inovação rural, direitos sociais, sustentabilidade e segurança alimentar;
- V** – atividades culturais e esportivas, com apresentações artísticas, cantorias, rodas de viola, contação de causos e torneios esportivos entre comunidades rurais;
- VI** – homenagens solenes, com entrega de certificados a famílias de destaque, pioneiros da agricultura e lideranças comunitárias rurais;
- VII** – parcerias com instituições de ensino e extensão rural, visando capacitação técnica, estímulo ao empreendedorismo no campo e inovação social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



Art. 4º As atividades previstas nesta Lei poderão ser realizadas em parceria com sindicatos rurais, cooperativas, universidades, escolas técnicas, associações comunitárias, igrejas, movimentos sociais do campo, empresas locais e demais organizações públicas e privadas.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo contar com o apoio de convênios, emendas parlamentares e outros instrumentos legais.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em 22 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal
BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616 FERREIRA:08418588616
88616 Dados: 2025.05.22
14:50:33 -03'00'
BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



LEI Nº 6.876, DE 22 DE MAIO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DOS HOSPITAL FREI
GABRIEL**

De autoria do Vereador: Fernando Barcelos de Paula

O Prefeito do Município de Frutal, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Amigos do Hospital Frei Gabriel, com sede nesta cidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal,

Em 22 de maio de 2025

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

**BRUNO AUGUSTO
DE JESUS
FERREIRA:084185
88616**

Assinado de forma
digital por BRUNO
AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.22
14:50:51 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.742, DE 22 DE MAIO DE 2025

DESIGNA MEMBROS TITULARES E SUPLENTE PARA
COMPORER O CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO
CULTURAL DE FRUTAL – COPAC

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Decreto nº 6.056, de 27 de março de 2003, e as Leis n.º 4.867, de 02 de outubro de 2001 e 6.506, de 01 de março de 2021, DECRETA:

Art. 1º. Ficam designados pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser renovado por igual período, os seguintes membros titulares e suplentes para comporem o Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Frutal – COPAC:

I – Pela Procuradoria Geral do Município:

a) Lorena Isadora Siqueira como titular, tendo como suplente Tulio Fernandes Assunção.

II – Pela Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento:

a) Otávio Augusto Carboni de Queiroz como titular, tendo como suplente Pedro Paulo Alves de Souza.

III – Pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

a) Vitor Borges Carneiro de Oliveira como titular, tendo como suplente Fabiano Vieira.

IV – Pela Secretaria Municipal de Cultura:

a) Raphael Rogério da Silva como titular, tendo como suplente Nilvia Vieira Leonel.

V – Pela Secretaria Municipal de Administração:

a) Titular: William José dos Santos como titular, tendo como suplente Juliany Ferreira Braga.

VI – Pela Secretaria Municipal de Obras:

a) Alexandre de Oliveira Furtado como titular, tendo como suplente Poliana Martins Miranda.

VII – Pela Secretaria Municipal da Educação e Inclusão:

a) Titular: Ednamar Aparecida Oliveira como titular, tendo como suplente Elizandra Queiroz Barbosa.

IX – Pelo Rotary Clube:

a) Milton Alves de Oliveira como titular, tendo como suplente Cleber Santa Rosa.

X – Pelo Lions Clube Luiz Alberto do Carmo

a) Camila Nunes de Paula como titular, tendo como suplente Jeverson Marcos do Nascimento.

XI – Pela Maçonaria:

a) Gilson Welis de Paula como titular, tendo como suplente Paulo Roberto dos Santos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



XII – Pela Federação de Associação dos Bairros:

a) João Cerino de Faria Filho como titular, tendo como suplente Rodrigo Daniel Levoti Portari.

XIII – Pelos Arquitetos e Urbanistas:

a) Wemerson Souza de Oliveira como titular, tendo como suplente Venâncio de Almeida Martins.

XIV – Pelo Conselho Municipal de Cultura:

a) Otávio Luiz Machado Quêzia como titular, tendo como suplente Elaine de Brito Auaide Yoshinaga.

Art. 2º. Revogando as disposições ao contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 22 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal.

137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS
FERREIRA:08418588616
88616

Assinado de forma digital por BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.22 10:33:47 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRUTAL



DECRETO N.º 13.743, DE 22 DE MAIO DE 2025

EXONERA A SERVIDORA **LARA ANDRADE SOUZA**
OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, A PEDIDO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração protocolado no Setor de Recursos Humanos, da servidora efetiva **LARA ANDRADE SOUZA**,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a servidora, **LARA ANDRADE SOUZA**, com matrícula n.º 964601, ocupante do cargo efetivo de Fisioterapeuta, a partir do dia 16 de maio de 2025.

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Aos 22 de maio de 2025

Prefeitura Municipal de Frutal,
137 anos de Emancipação do Município de Frutal

BRUNO AUGUSTO DE JESUS Assinado de forma digital
por BRUNO AUGUSTO DE JESUS

FERREIRA:08418588616 FERREIRA:08418588616
Dados: 2025.05.22
10:34:16 -03'00'

BRUNO AUGUSTO DE JESUS FERREIRA
Prefeito Municipal